



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.694	18/08/98	[Assinatura]

Of. nº 1.511/98

MOCOCA, 17 de agosto de 1998.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei para análise e aprovação, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que se seguem:

A alteração que consta deste Projeto visa, ainda que temporariamente, junto ao funcionalismo público municipal, meios para que os servidores, admitidos até 30 de novembro de 1983, possam requerer sua aposentadoria, passando a receber complementação proporcional, conforme estabelece.

Tal incentivo, virá beneficiar não só os servidores como também permitirá a redução junto ao quadro de funcionalismo desta Prefeitura, a diminuição dos encargos da folha de pagamento.

Além disso com tal incentivo os valores a serem pagos, destinados à complementação, ao longo do tempo, sofrerão um decréscimo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões

Sala das Comissões

CIDIO ESPANHA
PRESIDENTE

Atenciosamente

[Assinatura de Walter de Souza Xavier]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Prefeito Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



de tal modo que a administração municipal não possa cumprir com as obrigações legais e constitucionais, bem como as obrigações decorrentes do plano de desenvolvimento econômico e social do município.

Assim, a administração municipal encontra-se em situação de grave crise financeira, o que impede a realização de obras de infraestrutura e a prestação de serviços públicos essenciais.

Diante disso, a administração municipal solicita a intervenção do Poder Judiciário para a realização de uma auditoria de contas e a consequente responsabilização dos responsáveis pela situação atual.

DESPACHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ⁹³ DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

Altera o artigo 5º, e acresce
disposição à Lei 2.831 de 19
de novembro de 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal
de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa ,
em Sessão realizada de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da lei nº 2.831,
de 19 de novembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os dispositivos desta Lei aplicam-
-se aos servidores celetistas contratados ou admitidos pela Prefeitura
Municipal até o dia 30 de novembro de 1983".

"Art. 6º - As disposições contidas na Lei nº
1.507, de 30 de novembro de 1983, permanecem válidas, revogando-se as
disposições em contrário, até o término da vigência da presente Lei".

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 7º da Lei
nº 2.831, de 19 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação e terá vigência por 12 meses".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE AGOSTO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.831, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Institui, em caráter especial, e por tempo limitado, mecanismos para conceder complementação aos servidores públicos municipais que pretenderem se aposentar nos próximos 12 meses.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de novembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 125/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial a partir de sua aposentadoria conseguida junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, observando os seguintes índices:

ANOS CONFIRMADOS (INSS)		PERCENTUAL DO INSS	TETO MÁXIMO PARA COMPLEMENTAÇÃO (%) DO SALÁRIO
HOMENS	MULHERES		
30	25	70%	85%
31	26	76%	88%
32	27	82%	91%
33	28	88%	94%
34	29	94%	97%
35	30	100%	100%

Art. 2º - Para os servidores que já tenham completado o tempo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres ou 25 anos no caso das aposentadorias especiais, que não tenham ainda metade desse tempo trabalhado para a Municipalidade, aplica-se a mesma proporcionalidade das aposentadorias proporcionais, tomando-se como base, para determinar o teto máximo para complementação, o dobro do tempo trabalhado para a Municipalidade.

Art. 3º - Considera-se os anos confirmados pelo INSS, a somatória do tempo de trabalho normal e do tempo de trabalho corrigido em função de atividades insalubres se for o caso.

Walter de Souza Xavier *9* *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.831, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Art. 4º - Considera-se para cálculo da metade do tempo de serviço para a municipalidade a somatória do tempo de trabalho normal mais o tempo de trabalho corrigido em função de atividades insalubres, se for o caso.

Art. 5º - As disposições contidas na Lei nº 1.507, de 30 de novembro de 1983, permanecem válidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

ANTONIO CARLOS MASSARO
Diretor do Depto. de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de novembro de 1983, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A todo servidor público municipal celetista que tenha trabalhado, no mínimo, a metade do seu tempo de serviço para a Municipalidade local, será concedida uma complementação salarial, a partir de sua aposentadoria conseguida junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, seja ela compulsória, por trinta e cinco anos de serviço normal, ou por vinte e cinco anos de serviço em atividade considerada insalubre.

Art. 2º - Os proventos do inativo celetista, guardarão total e permanente relação de paridade com a remuneração do servidor em exercício, nas funções iguais ou equivalentes às daquelas, quando se aposentou.

Art. 3º - Não mais existindo as funções a que esteve ligado o inativo, o nível de proventos a que faz jus será determinado pelo padrão salarial de outra função, cujas atribuições mais próximas estiverem daquelas que exercia ao aposentar-se.

Art. 4º - Para complementação dos salários de que trata o artigo 1º, o servidor apresentará seu carnet de benefício ou documento equivalente à Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa, assim que o receber e todas as vezes que houver modificação ou alteração do mesmo, sob pena de suspensão daquele pagamento.

Art. 5º - Ao servidor público municipal celetista que se aposentar por invalidez e que contar, no mínimo, cinco anos de serviço prestado à Municipalidade local, será concedido, por uma única vez, quando da efetivação de sua aposentadoria, um abono, de acordo com as especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

- I - um salário mínimo ao servidor que se aposentar entre o sexto e o décimo ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- II - dois salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o décimo primeiro e décimo quinto ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- III- três salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o décimo sexto e vigésimo ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- IV - quatro salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o vigésimo primeiro e vigésimo quinto ano considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- V - cinco salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o vigésimo sexto e trigésimo ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- VI - seis salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o trigésimo e trigésimo quinto ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local.

Parágrafo Único - O salário a que se refere este artigo será aquele vigente à época da concessão da aposentadoria.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se apenas aos servidores celetistas contratados ou admitidos pela Prefeitura Municipal de Mococa, antes de 01 de fevereiro de 1983.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 03

GABINETE DO PREFEITO

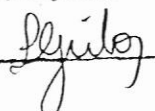
LEI Nº 1507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

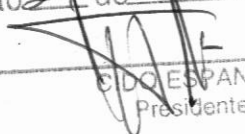
sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1426, de 21 de dezembro de 1981.

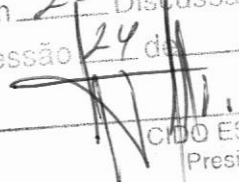
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1983.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

INCLUI NO QUADRO DE EDITAIS EM 30, 11, 1983
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

4.010, PAGO 8
18, 12, 1983
RUBICA 30, 11, 1983


APROVADO
Em 1º Discussão por 
Sessão 24 de 8 de 1983

CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por 
Sessão 24 de 8 de 1983

CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.715	24/08/98	[Signature]

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 24/8/98
[Signature]
CÍDIO ESPANHA
Presidente

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Ementa

**Requer convocação de
Sessão Extraordinária para aprovação
de matéria que especifica.**

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.93/98 - Altera o artigo 5º e acrescenta disposição à lei 2.831 de 19.11.98 (complementação aos Servidores que pretente aposentar nos proximos 12 meses).

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 24 de Agosto de 1.998

[Signatures of council members]

11/8



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.93/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÃO
ASSUNTO :- Altera o artigo 5º e acrescenta disposições à lei 2.831 de 19.11.97.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 1.998

Dr. Luiz Armando Calião



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

||||

Mococa, 25 de Agosto de 1.998.

Of. nº. 689/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 24 de Agosto último.

Autógrafo nº. 073/98 ~ Projeto de Lei nº. 083/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 074/98 ~ Projeto de Lei nº. 084/98.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 075/98 ~ Projeto de Lei nº. 087/98.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Autógrafo nº. 076/98 ~ Projeto de Lei nº. 089/98.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 077/98 ~ Projeto de Lei nº. 090/98.

Autógrafo nº. 078/98 ~ Projeto de Lei nº. 093/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DC

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 093 /98.

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da lei nº 2.831, de 19 de novembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se aos servidores celetistas contratados ou admitidos pela Prefeitura Municipal até o dia 30 de novembro de 1983".

"Art. 6º - As disposições contidas na Lei nº 1.507, de 30 de novembro de 1983, permanecem válidas, revogando-se as disposições em contrário, até o término da vigência da presente Lei".

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 7º da Lei nº 2.831, de 19 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 12 meses".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Agosto de 1998.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário